

OIAPOQUE-AMAPÁ

28 DE JUNHO DE 2019-SEXTA FEIRA

CIRCULAÇÃO: 28/06/2019 às 10:20:11

EXEMPLAR COM 01 PÁGINA

EDIÇÃO: 919



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS
VICE-PREFEITO**

LEI MUNICIPAL
Nº584/2019-GAB-PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 584/2019- GAB/PMO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais do Município de Oiapoque.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Oiapoque, o ensino de noções básicas sobre a **Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.**

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque, em parceria com entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e violência contra mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei n.º 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia **08 de março (Dia Internacional da Mulher)**, anualmente, **uma programação específica em alusão ao tema abordado por esta Lei.**

Parágrafo único: O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, será ministrado de acordo com os critérios estabelecidos pela escola municipal no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oiapoque, 28 de junho de 2019.

MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA
Prefeita de Oiapoque